SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Rua Costa Gomes, nº 289, Centro, Rio Verde – GO

FONE: (64) 3602-8040

(64) 3602-8035

http://www.rioverde.go.gov.br

# EXTRATO – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo administrativo: 567443/2019

Organização da Sociedade Civil: Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do

Sudoeste Goiano - COOP - RECICLA (CNPJ 10.592.867/0001-37)

**Objeto:** Implantação do serviço de coleta de materiais recicláveis em geral, cujo objetivo é a obtenção de vários benefícios ao meio ambiente e a população, sendo fonte geradora de trabalho e renda, além de aumentar a vida útil do aterro controlado do Município.

Vigência: De 01/01/2020 até 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação.

Valor Global: R\$ 221.640,00 (Duzentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta reais).

O Município de Rio Verde, por meio da Secretaria de Meio Ambiente torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do inciso II, do art. 31 da Lei nº. 13/019/2014, do art. 16 do Decreto Municipal 212/2017, conforme processo administrativo nº 160621/2018, visando à formalização do 4º Aditivo ao Termo de Fomento 14/2018 com a Cooperativa de Reciclagem em Geral do Sudoeste Goiano, por ser comprovadamente única Entidade registrada na OCB – GO que presta serviços desta natureza.

Publique-se. Registre-se.

Kio Verde, 27 de Novembro de 2019.

Marion Kompier

Secretaria de Meio Ambiente

Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente





## TERMO DE JUSTIFICATIVA

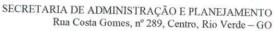
Tem o presente o objetivo de justificar a prorrogação do Termo de Fomento nº 014/2018, firmado entre a Fundo Municipal de Rio Verde e a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano - COOP - RECICLA.

A Entidade Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano - COOP – RECICLA, através de ofício solicita a liberação de recursos para que seja celebrado o 4º Aditivo ao Termo de Fomento nº 14/2018, por Inexigibilidade de Chamamento Público, por ser a entidade, Organização Social que presta serviços de coleta de materiais recicláveis em geral, sendo a única no Município de Rio Verde, e encontra-se de acordo com a disposição do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e do artigo 16 do Decreto Municipal nº 212/2017.

Conforme consta no procedimento para formalização do Fomento 14/2018 a Coop-Recicla apresentou Declaração de Entidade Regional no sentido de que a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável Em Geral Do Sudoeste Goiano – COOP – RECICLA é a única presta serviços desta natureza.

A Entidade tem por objetivo a liberação de recursos mediante a transferência de valores para manutenção/implantação da Coop-Recicla para a realização da Coleta Seletiva de materiais recicláveis, no sistema de entrega voluntária pela população, recebimento através de parceria geradores de resíduos, nos pontos de coletas PEV'S e nas escolas, visando minimizar o fluxo de resíduos destinados ao aterro sanitário municipal, prolongando sua vida útil. Ainda, a Cooperativa tem por objetivo questão social ao promover a inserção de famílias de baixa renda no mercado de trabalho.

Conforme consta do Termo do 3º Aditivo ao Termo de Fomento nº 14/2018 sua vigência compreende o período entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de



FONE: (64) 3602-8040 (64) 3602-8035



http://www.rioverde.go.gov.br

2019 e por tratar-se de um serviço essencial para as atividades desta municipalidade, não vemos alternativa senão a prorrogação do termo firmado por período de 06 (seis) meses.

Quanto a inexigibilidade do chamamento público, o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e art. 16 do Decreto Municipal nº. 212/2017 discorre, *in verbis*, respectivamente:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

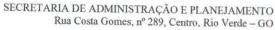
II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no <u>inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,</u> observado o disposto no <u>art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u> (Lei 13.019/2014).

Art. 16 – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma organização da sociedade específica, o órgão ou entidade municipal deverá:

(...)

Il autorizar em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na lei orçamentária anual, nas transferências de recursos a título de subvenção social e contribuição corrente para organizações da sociedade civil (Decreto Municipal 212/2017)".

No Parecer Técnico nº. 002/2019, a Comissão de Análise dos Planos de Trabalho concluiu por ser apto o plano de trabalho apresentado pela entidade e assim que se firme o 4º Aditivo ao Termo de Fomento para a concessão do incentivo financeiro solicitado, conforme exigências da Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 212/2017.



FONE: (64) 3602-8040



A Lei 13.019/2014 reza que o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho, conforme se depreende do seu art. 57, in verbis:

> Art. 57 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Lei 13.019/2014) (grifo nosso)

Torna-se necessário, também, trazer a tona o art. 30 do Decreto Municipal 212/2017 que estabelece:

> Art. 30 - O termo de colaboração ou de fomento, bem como o acordo de cooperação, estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, incluindo as suas respectivas prorrogações. (Decreto Municipal 212/2017)

Assim sendo, é importante mencionar que o Termo de Fomento nº 14/2018 contempla a possibilidade de realização de Aditivo, se atentando ao prazo, desde que não ultrapasse o período de 05 (cinco) anos, senão vejamos:

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência da data de fevereiro a dezembro de 2018, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

9.2 - A vigência deste Termo de Fomento, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017. (Termo de Fomento nº 14/2018) (grifo nosso)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Rua Costa Gomes, nº 289, Centro, Rio Verde – GO

FONE: (64) 3602-8040

(64) 3602-8035

http://www.rioverde.go.gov.br

modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto. (Termo de Fomento nº 014/2018)

Não obstante ainda, em atendimento ao princípio da economicidade e eficiência, aditar o termo torna-se viável, considerando que Entidade Coop-Recicla vem cumprindo regularmente o Termo de Fomento e está satisfazendo as necessidades ora exigidas.

Desta forma, em atenção a Resolução nº 42/2019, (emitida pelo COMMAm – Conselho Municipal do Meio Ambiente), o valor a ser repassado será de R\$ 221.640,00 (Duzentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta reais), conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

Decide por entender conveniente e oportuno a celebração do 4º Aditivo ao Termo de Fomento nº 14/2018, por inexigibilidade de Chamamento Público, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 com a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano – COOP – RECICLA, no valor de **R\$ 221.640,00 (Duzentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta reais),** a ser repassado conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, amparado no art. 57 da Lei 13.019/2014, art. 30 do Decreto Municipal 212/2017, cláusula 9ª e cláusula 12ª, ambas do Termo de Fomento nº. 14/2018.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente no sítio eletrônico do Município de Rio Verde para conhecimento e apresentação de eventuais impugnações, caso queiram.

Publique-se. Registre-se

Rio Verde, 27 de Novembro de 2019.

Marion Kompier

Secretaria de Meio Ambiente

Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente





## DECRETO N. 2.043, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

(Considera inexigível a realização de chamamento público para celebração de aditivo de Termo de Fomento)

### O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO

**VERDE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais etc.,

E,

Considerando as disposições do art. 31, inciso II, da Lei nº. 13.019/2014, que reputa inexigível a realização de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Administração Pública, oportunidade que deverão se encontrar previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública;

Considerando que os art. 14, IV e 16 do Decreto Municipal n. 212/2017, que regulamentam as hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza, se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica, fato comprovado pelo órgão municipal afim de que a organização social civil beneficiária é a única entidade com a mesma finalidade atuante no Município;

Considerando que a inexigibilidade de chamamento público para celebração do Termo de Fomento com Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano - COOP - RECICLA, organização dá Sociedade Civil, única representante do Município no segmento e objeto de trabalho único, encontra-se devidamente justificada pela gestora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos autos do Termo de Fomento n. 14/2018;

Considerando que o §2º do art. 15 do Decreto Municipal 212/2017 exige a publicação de decreto de justificativa da inexigibilidade de chamamento público no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Verde e no Placar, pelo prazo de 5 (cinco) dias, como requisito para a celebração de Termo de Fomento;





## POR ESTE DECRETO:

Art. 10 - Determina a inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá com amparo no disposto no inciso II, do art. 31, da Lei nº. 13.019/2014 e nos art. 14, IV e 16 do Decreto Municipal 212/2017 (alterado pelo Decreto Municipal 881/2017), visando à formalização de prorrogação do Aditivo de Termo de Fomento da Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano - COOP - RECICLA, no valor global de até R\$ 221.640,00 (Duzentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais), por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil, regularmente inscrita e que desenvolve atividade vinculada à respectiva área.

Art. 20 - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 27 de novembro de 2019.

Paulo Faria do Vale PREFEITO DE RIO VERD

> Registrado as fichas do arquivo proprio e publicado nesta s taria. Em ZZ de II de Z

ina Guanaes Bittencour CFF 397.208.409-87

Matricula: 26643